

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Gabinete do Corregedor

**Ofício-Circular Nº 07/2020-CGJ**

Orienta e reforça aos Magistrados e Magistradas do Estado de Pernambuco sobre a correta observância da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020, de 2/01/2020, da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça deste TJPE, para efetivar a migração dos processos em tramitação no Sistema Judwin 1º Grau para o Sistema PJe 1º Grau.

Prezado (a) Magistrado (a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para orientá-lo (a) sobre a imperiosa necessidade de observância da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020, da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça deste TJPE, no que se refere à migração dos processos em tramitação no Sistema Judwin 1º Grau para o Sistema PJe 1º Grau .

Restou constatado por esta Corregedoria Geral da Justiça que algumas unidades judiciais estavam convertendo os feitos físicos, com consequente movimentação no sistema Judwin 1º Grau, para o meio eletrônico mediante o protocolamento de novos processos no PJe , em desacordo com o ato normativo acima indicado.

Impende observar que a incorreta migração processual ocasiona sérios impactos, de ordem interna e externa, com repercussão perante o Conselho Nacional de Justiça.

De acordo com o procedimento definido pela IN Conjunta nº01/2020, os **processos migrados** não influem no cálculo do peso, uma vez que estão configurados com peso "zero", não incrementando peso no acumulador da vara, tampouco repercutindo na distribuição processual (art. 11, I, 'c').

Por outro lado, cada processo físico digitalizado e protocolado como se novo fosse, quando efetivamente se trata de um caso pendente que já integrava o acervo da vara, é compreendido pelo sistema PJE como nova demanda, com interferência no cálculo do peso e alteração na ordem da distribuição em relação às demais unidades com mesma competência, isto é, haverá prejuízos ao equilíbrio da distribuição de processos, em desprestígio àquelas que observaram o correto regramento da referida Instrução Normativa.

Some-se a isso o grave impacto às estatísticas do TJPE e, consequente, repercussão nas metas advindas do Conselho Nacional de Justiça, a exemplo, das Metas 01 e 02, bem como a realidade do Judiciário Pernambucano através do relatório do Justiça em Números e dos dados constantes do SICOR, já que, se os feitos forem baixados/arquivados no sistema Judwin e receberem nova numeração no PJE, a taxa de congestionamento registrada em série histórica pelo CNJ será diretamente alterada, vez que não mais haverá na unidade "processos pendentes", bem como críticos, porque, em termos de sistema, não haverá litígios antigos, nem feitos paralisados.

Dessa forma, diante das repercussões acima citadas, é imperioso asseverar que o disciplinamento da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020, da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça deste TJPE, **representa o único caminho correto e sem efeitos colaterais para conversão de feitos físicos em eletrônicos** , o que denota a preocupação por parte desta Corregedoria Geral na sua fiel aplicação, necessitando, pois, de constante monitoramento e adoção de eventuais providências.

Assim, as importações realizadas em desacordo com a Instrução Normativa nº 01/2020 devem ser, urgentemente, retificadas e adequadas ao procedimento estabelecido nesse Ato Normativo.

Estimando a colaboração de Vossa Excelência para a correta migração dos feitos físicos ainda em trâmite na vara sob sua gestão, aproveito o ensejo para reiterar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

*Des. Luiz Carlos De Barros Figueirêdo*